



Proc. n.º 345936

Folha n.º 23

Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso, o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília-DF, CNPJ 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim; o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 424.986.000.001/71, neste ato representado por seu Governador Sérgio Cabral; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 28.538.734/0001-48, situado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Castelo, CEP 20010-090, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos; a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, CNPJ 42.498.733/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Eduardo Paes; e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro, no Rio de



Proc. n.º 345936
Folha n.º 24
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

Janeiro – RJ, CNPJ 31.443.526/0001-70, doravante denominado **DPGE/RJ**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Nilson Bruno Filho,

CONSIDERANDO que a garantia de acesso à Justiça prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal não se esgota no acesso formal aos órgãos judiciários, sendo materialmente equiparada ao pleno exercício da cidadania, condição essencial de pacificação social;

CONSIDERANDO que a efetividade do acesso à Justiça constitui parâmetro reconhecido pela Comunidade Internacional para aferição da consolidação da democracia e dos valores do Estado de Direito, notadamente a partir dos trabalhos realizados e divulgados pela Comissão de Veneza, órgão consultivo do Conselho Europeu integrado pelo Brasil, dentre outras Nações não européias;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o acesso à ordem jurídica justa, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, consoante preconizado na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e ainda mediante as cláusulas adiante manifestadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa conjugar esforços dos signatários para a instalação, na Cidade do Rio de Janeiro, do “Centro Judiciário



Proc. n.º 345936
Folha n.º 25
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, com o objetivo de garantir a presença efetiva do Poder Público na região e o pleno exercício da cidadania por seus moradores.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do objeto do presente Acordo, os signatários comprometem-se a:

I – O MINISTÉRIO DA DEFESA:

- a) disponibilizar espaço físico para a instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, inclusive com área para estacionamento de veículos;
- b) apoiar técnica e administrativamente todo o sistema de segurança pública necessário à instalação e funcionamento do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”;
- c) empreender os esforços adequados ao mais amplo acesso físico dos moradores das localidades previstas no presente Acordo.

II – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) promover a articulação entre os ramos da Justiça para que integrem o “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão” e para incentivá-los a disponibilizarem serviços públicos por meio de suas respectivas unidades judiciárias;



Conselho Nacional de Justiça

b) desenvolver programas e ações destinados à democratização do acesso à Justiça, atuando de forma articulada com as demais instituições e ações previstas no presente Acordo.

III – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

a) promover a instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, atuando de forma articulada com as demais instituições do sistema de Justiça;

b) desenvolver projetos especiais e ações destinados à democratização do acesso à justiça, tais como, “Jovens Mensageiros”, “Justiça pelos Jovens”; “Justiça Cidadã”, entre outros, com enfoque nas regiões abrangidas pelo “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão” e envolvendo os jovens e adolescentes das respectivas comunidades;

c) promover a implementação de serviços de registro civil de pessoas naturais na região atendida pelo “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, atuando de forma articulada com as demais instituições do sistema de Justiça;

d) utilizar mecanismos de mediação e conciliação para resolução de conflitos, inclusive com a capacitação de lideranças comunitárias, agentes administrativos e de segurança pública para atuar como mediadores, consoante acordo de cooperação firmado, com esse fim específico, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

e) instalar Posto Avançado da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital para primeiro atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade, capacitando lideranças comunitárias para atuar como colaboradores voluntários;



Conselho Nacional de Justiça

f) providenciar os recursos de pessoal necessários à instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”.

IV – O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

a) promover a interlocução entre os diversos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, de modo a viabilizar a implementação, execução e monitoramento do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”;

b) realizar as obras necessárias à instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão” no âmbito do presente Acordo;

c) fornecer ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, em caráter gratuito, energia elétrica, água, serviços de telefonia, incluindo *link* para interligação com o sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com capacidade para o devido atendimento.

V – A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

a) promover a interlocução entre os diversos órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro, de modo a viabilizar a implementação, a execução e o monitoramento do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”;

b) disponibilizar para atuarem no Posto Avançado da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital: 02 (dois) Assistentes Sociais e 02 (dois) Psicólogos; conforme suas disponibilidades e condições a serem acordados especificamente entre as partes;



Conselho Nacional de Justiça

c) providenciar a instalação de Posto Avançado do Conselho Tutelar da área abrangida por este Acordo, observada a Lei Municipal nº 3.282/2001;

d) realizar as obras necessárias à revitalização do entorno do local onde será instalado o “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”, de forma a permitir o amplo e seguro acesso da população, inclusive aos ônibus da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VI – A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - obriga-se a providenciar a instalação de Núcleo de Primeiro Atendimento em caráter permanente no “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão”.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Signatários. As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, condicionado à presença da Força Federal de Pacificação ou Unidades de Polícia Pacificadora no local, podendo ser prorrogado por igual período.



Proc. n.º 345936
Folha n.º 29
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Signatários, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A eficácia deste Acordo terá início a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Ministério da Defesa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, consoante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo. A publicação do extrato deste Acordo, no Diário Oficial do Município da Cidade do Rio de Janeiro, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município providenciará a remessa de cópias do presente Acordo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



Doc. n.º 345936
Folha n.º 30
Parágrafo(s) 0

Conselho Nacional de Justiça

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos signatários em comum acordo, mediante edição de Termo Aditivo, exceto no tocante ao objeto convencionado neste termo, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos signatários mediante aditamento ou troca de correspondência.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os signatários indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único – O acompanhamento por parte do **MUNICÍPIO** será exercido pela Subprefeitura da respectiva área de atuação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Conselho Tutelar.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ - Fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Nelson Jobim
Ministério da Defesa

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Manoel Alberto Rebelo Dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Eduardo Paes
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Nilson Bruno Filho
Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro